

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DE DISPONIBILIDADE DE CAIXA E RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2020

RGF - ANEXO 5 (LRF - Art.55, Inciso III, alínea "a")

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	Disponibilidade de Caixa							
	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (f)=(a-(b+c+d+e))	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (g)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h) = (f - g)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos	Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)				
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	42.935.143,72	173.085,20	1.786.153,08	583.307,36	40.392.598,08	12.556.136,08	0,00	27.836.462,00
Recursos Ordinários	36.801.455,03	173.085,20	1.786.153,08	583.307,36	34.258.909,39	12.556.136,08	0,00	21.702.773,31
Outros Recursos Não Vinculados	6.133.688,69	0,00	0,00	0,00	6.133.688,69	0,00	0,00	6.133.688,69
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	108.851,58	0,00	0,00	0,00	108.851,58	0,00	0,00	108.851,58
Recursos Vinculados ao RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	106.033,59	0,00	0,00	0,00	106.033,59	0,00	0,00	106.033,59
Recursos Vinculados a Precatórios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados a Depósitos Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Vinculados	2.817,99	0,00	0,00	0,00	2.817,99	0,00	0,00	2.817,99
TOTAL (III) = (I + II)	43.043.995,30	173.085,20	1.786.153,08	583.307,36	40.501.449,66	12.556.136,08	0,00	27.945.313,58

FONTES - Balanete mensal de dezembro/2020 RFCAE 349, SIAFI/MG, Armazém de informações/Prodemge, DPMG 18/Jan/2021

NOTAS:
Discriminação da disponibilidade de caixa bruta:
(1) Total dos Recursos Não Vinculados:
a) Recursos Ordinários - Conta: 1.1.1.02.00.00 - Recursos de cotas financeiras repassada pelo Tesouro Fonte 10.1;
b) Recursos Ordinários - Conta: 1.1.1.03.02.00.00 - Recursos Diretamente Arrecadados Fonte 60.1;
c) Recursos Ordinários - Conta: 1.1.1.02.01.00.00 - Recursos de cotas financeiras a repassar, principalmente, para custear os valores de Restos a Pagar inscritos;
d) consta inscrito no Ativo Disponível o valor escritural de R\$ 13.927.658,29, que representa recursos que foram recolhidos no exercício de 1.998 quando da implantação da Caixa Única do Estado, mas excluído do relatório acima, por encontrar-se em sabujice conforme Ofícios nº 537/2012/DPG/DPMG de 19/11/2012 à SEPLAG e nº 005/2014/SPGF/DPG de 21/10/2014 à Subsecretaria do Tesouro Estadual-SEF-M.
(2) Total dos Recursos Não Vinculados:
a) Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Recursos de Alienação de Bens/Ativos são relativos à Fonte 47 (Leilões);
b) Outros Recursos Vinculados - são referentes à Fonte 45, que correspondem a Doações do Banco do Brasil.

Defensor Público-Geral: Dr. Gério Patrocínio Soares
Responsável pelo Controle Interno: João Gabriel Melo Alves
Contador responsável: Iamar Lellis Magalhães
Coordenador Financeiro: Marcelo Montai de Souza

28 1440571 - I

RESOLUÇÃO N. 041/2021
Dispõe sobre o cumprimento da Deliberação n. 159/2021 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição estabelecida no art. 9º, incisos I, III e XII, e com fundamento nos artigos 59, caput, e parágrafo único, e 71, caput e §1º, todos da Lei Complementar Estadual n. 65/2003; CONSIDERANDO o que foi decidido no procedimento nº 001/2021, do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, na forma da Deliberação n. 159/2021, RESOLVE:

Art. 1º. Ofertar as vagas constantes do Anexo desta Resolução para escolha pelas Defensorias Públicas Daniela Duarte Quintão e Luciana de Castro Linhares Machado, em cumprimento do decidido pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais e contido na Deliberação n. 159/2021.
Art. 2º. Estão habilitadas à inscrição apenas as Defensorias Públicas Daniela Duarte Quintão e Luciana de Castro Linhares Machado.
Art. 3º. As remoções serão requeridas exclusivamente via e-mail institucional (gabinete@defensoria.mg.def.br), a ser encaminhado até as 18 horas do dia 29/01/2021, onde as interessadas deverão indicar, em ordem de preferência, todas os órgãos pretendidos, visando à otimização do provimento dos cargos.
Art. 4º. Havendo mais de um(a) candidato(a) à remoção para a mesma vaga, o desempate será decidido de acordo com o disposto no art. 71, § 1º, da Lei Complementar Estadual n. 65 de 2003.
Art. 5º. A inobservância do procedimento previsto no artigo 4º desta Resolução importará na obtenção de disponibilidade com subsídio proporcional ao tempo de serviço, na forma do artigo 73, §2º, da Lei Complementar n.º 65/03.
Art. 6º. As Defensorias Públicas entrarão em exercício no respectivo órgão de atuação em 08/02/2021.
Parágrafo único. As Defensorias Públicas que foram removidas/movimentadas terão o período de 01/02/2021 a 05/02/2021 como de trânsito, com entrada em exercício no dia 08/02/2021.
Art. 7º. Ao assumir suas funções no novo órgão de atuação, as Defensorias Públicas farão a imediata comunicação à Corregedoria-Geral, acompanhada de declaração sobre a situação dos serviços que lhe forem afetos.
Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, 28 de janeiro de 2021.
Gério Patrocínio Soares
Defensor Público-Geral

ANEXO - Resolução n.041/2021

REGIONAL	ÓRGÃO DE ATUAÇÃO	QUANTIDADE
BELO HORIZONTE	12ª Defensoria Especializada - 2ª Instância e Tribunais Superiores Criminal	1
	13ª Defensoria Criminal	2
	14ª Defensoria Criminal	2
	15ª Defensoria Criminal	2
	01ª Defensoria do Tribunal do Juri	1
	02ª Defensoria do Tribunal do Juri	1
	04ª Defensoria Dos Juizados - JESP Criminal	2
	2ª Defensoria Pública de Infância e Juventude / Ato infracional	1
	6ª Defensoria Pública de Infância e Juventude / Ato infracional	1
	5ª Defensoria de Tóxicos	2

28 1441012 - I

DELIBERAÇÃO N.º 160/2021
Altera a Deliberação n.º 110/2019, que dispõe sobre o detalhamento das atribuições dos órgãos de apoio administrativo dos serviços auxiliares e órgãos auxiliares da DPMG, para modificar a redação do art. 5º e seguintes, que dispõem sobre as Câmaras de Estudo e revoga a Deliberação n.º 154/2020.
O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 28, inciso I e seu § 2º, da Lei Complementar Estadual n.º 65, de 2003 e no art. 102, §1º, da Lei Complementar Federal n.º 80/1.994, reunido na sua 1ª sessão extraordinária de 2021 realizada em 27 de janeiro de 2021, DELIBERA:
Art. 1º O art. 5º da Deliberação n.º 110/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 5º. São nove as Câmaras de Estudos:
Câmara de Estudos Criminais e Processual Penal;
Câmara de Estudos Cíveis, Processual Civil e de Direito Público;
Câmara de Estudos de Tutela das Famílias;
Câmara de Estudos Institucionais e Estudos de Controle de Constitucionalidade;
Câmara de Estudos de Direitos Humanos e de Tutela Coletiva;
Câmara de Estudos da Infância e Juventude;
Câmara de Estudos de Execução Penal;
Câmara de Estudos de Métodos Adequados da Solução de Conflitos e Atuação Extrajudicial;
Câmara de Estudos de Igualdade Étnico-Racial, de Gênero e de Diversidade Sexual.
Parágrafo único. A Câmara de Estudos de Tutela das Famílias abrange a atuação no âmbito da defesa do idoso, enquanto a Câmara de Estudos de Igualdade Étnico-Racial, de Gênero e de Diversidade Sexual abrange a atuação no âmbito da violência doméstica."

Art. 2º. O art. 7º, e os seus §§1º e 4º passam a ter a seguinte redação:
"Art. 7º. As Câmaras de Estudos são vinculadas administrativamente à Coordenação do CDI e serão compostas, cada uma, por cinco Defensores Públicos titulares e por dois suplentes, que estejam em exercício, um dos quais será o coordenador, indicados da seguinte forma:
I - três titulares e dois suplentes, indicados pelo Conselho Superior;
II - um titular indicado pelo Defensor Público-Geral;
III - um titular indicado pelo Corregedor-Geral.
§1º No caso do inciso I, havendo inscritos titulares de Defensoria de 2ª Instância, o Conselho Superior deverá indicar, pelo menos, um deles para compor cada uma das Câmaras de Estudos".
§ 4º O Coordenador de cada Câmara de Estudos será escolhido pela maioria dos votos dos membros do Conselho Superior e, em caso de empate, aplica-se o critério previsto na Lei Complementar n. 65/2003, em seu artigo 62º.
Art. 3º Fica inserido o §6º do art. 7º:
"§6º Em caso de vacância das vagas preenchidas por indicação do Conselho Superior, será convocado o primeiro suplente e, em seguida o segundo, que exercerão as atividades correlatas ao cargo pelo tempo que restar do mandato do titular substituído".
Art. 4º O art. 9º passa a ter a seguinte redação:
"Art. 9º Os interessados em participar das Câmaras de Estudos deverão se inscrever junto ao Conselho Superior, indicando no respectivo pedido a Câmara desejada".
Art. 5º O art. 10 §§1º e 2º passam a ter a seguinte redação:
"§ 1º No caso de vacância de integrantes indicados pelo Conselho Superior, e não havendo suplentes, o Coordenador Geral postulará ao Defensor Público-Geral a publicação de ato de abertura de inscrição de Defensores interessados em ocupar a vaga, devendo o escolhido cumprir um novo mandato".
"§ 2º Havendo a vacância dos membros referidos nos incisos II e III, do art. 7º, o Coordenador Geral requererá nova indicação para recomposição da respectiva Câmara, devendo o escolhido cumprir um novo mandato".
Art. 6º Fica alterado o anexo I da Deliberação 110/2019, para que conste na Região 3 - Capital Criminal a 5ª Defensoria Pública de Tóxicos, passando a constar: Região 3 - Capital Criminal: Defensoria Criminal do Barreiro; 1ª a 17ª Defensorias Criminais; 1ª a 3ª e 5ª Defensorias de Tóxicos; 1ª a 3ª Defensorias Militares; 1ª e 2ª Defensorias do Juri; Defensoria de Execuções Penais; 4ª Defensoria dos Juizados.
Art. 7º Fica revogada a suspensão determinada no art. 1º da Deliberação 157 de 2020, retomando-se o processo seletivo de escolha dos integrantes das Câmaras de Estudos na forma de Resolução a ser publicada em conformidade com os atos normativos vigentes.
Art. 8º A presente Deliberação revoga a Deliberação n.º 154/2020, bem como outras disposições em contrário e entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 27 de janeiro de 2021.
Gério Patrocínio Soares
Presidente do Conselho Superior

28 1440899 - I

ATO DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL
ATO Nº 015/2021
O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, nos termos do artigo 9º, inciso XII da Lei Complementar Estadual nº 65, de 16 de janeiro de 2003, c/c o artigo 38 da Constituição Federal de 1988, concede afastamento para exercer mandato eletivo de Prefeito do Município de Quartel Geral/MG, a partir de 01 de janeiro de 2021, a GASPARG CARLOS FILHO, MADEP 0129, ocupante do cargo efetivo de Defensor Público de Classe Final, com opção pelo subsídio do cargo efetivo.
28 1440973 - I

RESOLUÇÃO N.º 040/2021
Dispõe sobre o plantão da Defensoria Pública nos feriados e pontos facultativos que mencionam.
O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição prevista no artigo 9º, incisos I e XVI, f, da Lei Complementar nº 65, de 16 de janeiro de 2003; considerando o disposto na Deliberação nº 08/2011, que dispõe sobre os dias em que não haverá expediente na Defensoria Pública; considerando a suspensão do expediente forense nos termos da Resolução nº 458/2004 do TJMG; considerando o disposto na Portaria Conjunta nº 1.127/PR/2021 do TJMG; e tendo em vista a continuidade do serviço
RESOLVE:
Art. 1º Não haverá expediente na Defensoria Pública nos dias considerados por lei feriados nacionais, estaduais e municipais, na forma da Deliberação n. 08/2011.
Parágrafo Único. Sem prejuízo do acréscimo de novas datas, o ponto será facultativo no âmbito da Defensoria Pública de Minas Gerais nos seguintes dias, nos termos do art.5º, I, II, III e V da Deliberação nº 08/2011 e da Resolução nº 458/2004 e Portaria Conjunta nº 1.127/PR/2020 do TJMG;
15, 16 e 17 de fevereiro de 2021;
31 de março, 01 e 02 de abril de 2021;
04 de junho de 2021, na Comarca de Belo Horizonte e nas Comarcas do interior do Estado de Minas Gerais em que o "Dia de Corpus Christi" for feriado municipal no respectivo município-sede, conforme estabelecido em lei por ele editada.
Art. 2º A Defensoria Pública funcionará em regime de plantão nos dias mencionados no caput e incisos do artigo 1º, desde que não coincidam com sábado ou domingo, nas comarcas que sejam sedes do plantão judiciário, constantes dos anexos I a IV, de forma regionalizada, nos termos da Deliberação n. 048/2013.

Parágrafo único. Durante o plantão serão atendidas as medidas urgentes e inadmissíveis, nos termos dos artigos 214 e 215 do CPC (rol exemplificativo), dentre outras, a serem analisadas exclusivamente pelo Defensor Público do plantão.
Art. 3º Na comarca de Belo Horizonte, o plantão será realizado no horário de 8 às 18 horas, em regime de sobreaviso e/ou presencial, conforme dispuserem as coordenações.
§ 1º Os Coordenadores da Capital organizarão a escala de plantão, sendo até 02 (dois) Defensores Públicos para a área Cível e até 02 (dois) para a área Criminal, podendo o quantitativo ser aumentado, se necessário, a critério do respectivo Coordenador, para cobrir o atendimento das urgências cíveis e criminais, assim compreendidas todas as áreas de atuação da Defensoria Pública, em 1ª e 2ª instâncias, especializadas ou não, inclusive a realização das audiências de custódia e a recepção e processamento de Autos de Prisão em Flagrante.
§2º O plantão cível será desdobrado por matéria, sendo um Defensor Público responsável pelas Defensorias de Famílias, NUDEM, Idoso e Deficiente, Infância e Juventude Cível e 2ª Instância e Tribunais Superiores Cível na respectiva área; e outro para as demais Defensorias Cíveis, além das Defensorias de Saúde, do Consumidor, de Direitos Humanos, coletivos e socioambientais e 2ª Instância e Tribunais Superiores Cível na respectiva área.
§3º O servidor designado pela Diretoria de Recursos Humanos ficará de plantão em regime presencial na forma do caput.
Art. 4º Nas demais comarcas indicadas nos anexos desta resolução, o plantão será realizado na unidade da Defensoria Pública, abrangendo todas as matérias elencadas no art. 3º, no horário de 8 às 18 horas, em regime de sobreaviso e/ou presencial para o defensor público, de acordo com as especificidades locais.
§ 1º Nas comarcas com 06 (seis) ou mais Defensores Públicos o plantão poderá ser desdobrado por matéria, sendo que neste caso deverá a Coordenação Local convocar 01 (um) Defensor Público para responder pela área criminal e 01 (um) Defensor Público para responder pela área cível e família.
§2º Nas demais comarcas não abrangidas pelo § 1º, o Coordenador Local convocará 01 (um) Defensor Público para o plantão, salvo necessidade justificada previamente pela Coordenação Local a ser avaliada pela Defensoria Pública-Geral.
§3º O plantão inclui a atuação nas demandas originárias das comarcas que compõem a microrregião respectiva, desde que naquelas haja Defensoria Pública provida.
§4º O servidor ou funcionário da MGS ficará de plantão em regime presencial, de acordo com as especificidades locais, nos termos da Resolução Conjunta 12/2020, enquanto esta estiver vigente.
Art. 5º Caberá ao Coordenador Local da sede da Defensoria Pública na qual será realizado o plantão:
I- encaminhar escala contendo nome e período de atuação dos plantonistas para a Defensoria Pública-Geral com no mínimo 05 (cinco) dias úteis de antecedência do início de sua realização, para o email gabinete@defensoria.mg.def.br.
II- elaborar escala detalhando período de atuação, nome completo e contato do(s) plantonista(s), encaminhando-a para o Fórum e para a Delegacia de Polícia Civil da comarca, bem como afixando-a na porta da sede da Defensoria Pública de sua cidade.
III- encaminhar relatório circunstanciado apontando o quantitativo de demandas por área de atuação e por dia de plantão, bem como as providências tomadas, em até 05 (cinco) dias úteis após o fim do plantão, para o e-mail gabinete@defensoria.mg.def.br, para fins de subsidiar a avaliação progressiva da atuação da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais em plantões forenses.
§ 1º Caberá ao Coordenador Local, em até 10 (dez) dias úteis da realização do plantão, emitir certidão pessoal discriminando o(s) créditos(s) relativo(s) à atuação em regime de plantão, entregando-a ao plantonista e enviando cópia ao DRH.
§ 2º Caso o plantonista seja o coordenador local ou regional, referida certidão deverá ser emitida pela Chefia de Gabinete da Defensoria Pública-Geral.
§ 3º Para fins de elaboração do relatório a que se refere o inciso III deste artigo, cada Defensor Público plantonista deverá encaminhar ao Coordenador Local da sede do plantão, após o término de sua atuação, o quantitativo de demandas por área de atuação, por dia de plantão, bem como as providências tomadas.
Art. 6º O plantão será preferencialmente voluntário, abrangendo todos os órgãos de execução, podendo os Coordenadores, se necessário, convocar Defensores Públicos suficientes para organizar a escala, neste caso, observando a lista de antiguidade, a partir do menos antigo, ressalvados aqueles que estiverem no gozo de licenças, férias regulamentares, férias-prêmio ou créditos anteriormente deferidos.
Parágrafo único. Os Defensores Públicos e servidores que integrarem a escala de plantão ficam automaticamente dispensados do plantão seguinte, ressalvada a hipótese de opção voluntária e a necessidade do serviço.
Art. 7º É facultada a participação no plantão de Defensores Públicos lotados em comarcas diversas das listadas nesta resolução, a critério do Coordenador Local da comarca sede de plantão, sem ônus para a Administração.
Parágrafo único. Na hipótese do caput, o Coordenador Local da comarca sede de plantão avaliará a oportunidade e conveniência de incluir o Defensor Público voluntário na escala, bem como a necessidade de regime presencial para esses casos.
Art. 8º Fica autorizada aos plantonistas a compensação de 01 (um) dia útil de serviço para cada dia de plantão realizado, mediante apresentação da certidão expedida nos termos do art.5º.
§ 1º A compensação referida no caput dependerá de prévio ajuste dos plantonistas com as respectivas coordenações, tendo em vista a contumidade e eficiência do serviço, devendo ser requerida com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias à respectiva coordenação, nos termos da Deliberação n. 44/2017.
Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, 28 de janeiro de 2021.
Gério Patrocínio Soares
Defensor Público-Geral

ANEXO I
15, 16 e 17 de fevereiro de 2021 - Carnaval.

COMARCA SEDE PLANTÃO DPMG	MICRORREGIÃO DO TJMG	COMARCAS ABRANGIDAS PELO PLANTÃO
Belo Horizonte	CAPITAL	Belo Horizonte
Araguari	IV	Araguari, Coromandel, Patrocínio
Betim	VII	Betim
Contagem	XII	Contagem
Curvelo	VIII	Curvelo, Pirapora
Conselheiro Lafaiete	XI	Conselheiro Lafaiete
Divinópolis	XIV	Divinópolis, Carmo do Cajuru
Frutal	XVI	Campina Verde, Frutal, Iturama
João Monlevade	XXIV	João Monlevade
Juiz de Fora	XXV	Juiz de Fora
Montes Claros	XXIX	Montes Claros, Francisco Sá,
São Sebastião do Paraíso	XXXIII	Cássia, Ibiraci, Itamogi, Passos, São Sebastião do Paraíso
Pouso Alegre	XXXVII	Borda da Mata, Camanducaia, Cambui, Extrema, Monte São, Ouro Fino, Pouso Alegre
Ribeirão das Neves	XXXVIII	Ribeirão das Neves
São João Del Rei	XL	São João Del Rei, Resende Costa
São Lourenço	XLI	São Lourenço, Baependi, Cambuá, Itamonte
Teófilo Otoni	XLIII	Nanuque, Novo Cruzeiro, Teófilo Otoni
Ibirité	XLIX	Bonfim, Brumadinho, Igarapé, Ibirité
Uberaba	XLV	Uberaba
Uberlândia	XLVI	Uberlândia

ANEXO II
31 de março, 01 e 02 de abril de 2021 - Semana Santa

COMARCA SEDE PLANTÃO DPMG	MICRORREGIÃO DO TJMG	COMARCAS ABRANGIDAS PELO PLANTÃO
Belo Horizonte	CAPITAL	Belo Horizonte
Cataguases	I	Além Paraíba, Cataguases, Leopoldina, Palma
Alfenas	II	Alfenas, Areado, Guanranésia, Guaxupé, Monte Santo de Minas
Araguari	IV	Araguari, Coromandel, Patrocínio
Barbacena	VI	Barbacena, Rio Preto, Santos Dumont
Betim	VII	Betim
Contagem	XII	Contagem
Divinópolis	XIV	Divinópolis, Carmo do Cajuru
Frutal	XVI	Campina Verde, Frutal, Iturama
Governador Valadares	XVII	Governador Valadares
Ipatinga	XVIII	Ipatinga
Itaúna	XXI	Itaúna, Pará de Minas
Juiz de Fora	XXV	Juiz de Fora
Santa Luzia	XXVI	Santa Luzia, Jaboticatubas, Lagoa Santa, Vespasiano, Sabará
Montes Claros	XXIX	Montes Claros, Francisco Sá
Nova Lima	XXX	Nova Lima, Mariana
Patos de Minas	XXXIV	Patos de Minas
Ponte Nova	XXXVI	Ponte Nova, Abre Campo, Viçosa
Ribeirão das Neves	XXXVIII	Ribeirão das Neves
São João Del Rei	XL	Resende Costa, São João Del Rei
Teófilo Otoni	XLIII	Nanuque, Novo Cruzeiro, Teófilo Otoni
Três Corações	XLVIII	Três Corações, Campanha, Varginha, Três Pontas
Ibirité	XLIX	Bonfim, Brumadinho, Igarapé, Ibirité
Uberaba	XLV	Uberaba
Uberlândia	XLVI	Uberlândia

